

## **CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PRORROGAÇÃO DA DESONERAÇÃO RELATIVA AOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 12.546/2011:**

O Projeto de Lei nº 334, de 2023, propôs prorrogar até 31/12/2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, relativos à contribuição previdenciária sobre a receita bruta de setores específicos da economia.

A propositura normativa objetiva reduzir a CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)para setor específico e reduzir a alíquota da contribuição previdenciária patronal imputada a alguns municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4.0., da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O referido projeto foi vetado conforme Mensagem nº 619, de 23/11/2023.

Em seguida ao veto total aposto ao Projeto de Lei nº 334/2023, o Congresso Nacional rejeitou o veto e promulgou a Lei nº 14.784, em 27/12/2023, prorrogando até 31/12/2027 os prazos de que tratam os arts 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, referente à contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta de vários setores da economia.

Em 28/12/2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.202 que revoga os arts. 7º ao 10º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011 e desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Em seu art. 1º, dispõe que as atividades relacionadas nos anexos I e II da MP poderão aplicar alíquotas reduzidas da contribuição prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

As alíquotas reduzidas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor do salário mínimo.

A MP revoga com efeitos a partir de 01/04/2024 o § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 14.784, de 27/12/2023 (que dispõe sobre a redução da alíquota da contribuição patronal de alguns municípios) e também a Lei nº 14.784, de 27/12/2023.

Em 27/02/2024 foi editada a MP 1.208 que revoga os art. 1º a 3º, as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 6º e os Anexos I e II da MP nº 1.202/2023, com vigência a partir de 1º/04/2024.

Em 1º/04/2024 o Presidente da Mesa do CN emite Decisão nos seguintes termos: ...”que a MP nº 1.202, de 28/12/2023, publicada no DOU de 29/12/2023, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, à exceção dos seus art. 1º, 2º e 3º e do inciso II do § 6º com as respectivas alíneas, tendo esses dispositivos prazo de vigência encerrado em 01/04/2024”.

Concluindo, volta a vigorar o § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 14.784, de 27/12/2023 e os art. 7º ao 10ºda Lei nº 12.546, de 14/12/2011.